



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 002/2023.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a criação de verba de natureza indenizatória para os cargos comissionados, com exceção dos cargos de Superintendente e Secretário Municipal, no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelos motivos a seguir expostos.

A criação da verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio das diversas atividades inerentes aos cargos mencionados no respectivo projeto, de maneira que a atuação destes não se restringe ao Paço Municipal, necessita também desempenhar diversas atividades em outros órgãos do Município, da Comarca, bem como na Capital do Estado, zelando sempre pelos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade eficiência e supremacia do interesse público.

Salienta-se, que a verba indenizatória fará com que os cargos mencionados deixem de utilizar as diárias para eventuais deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso.

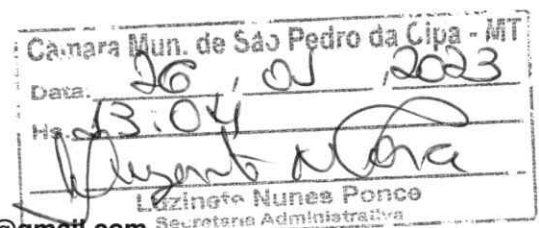
Ressalta-se ainda que a verba indenizatória não incorpora a remuneração, modo que, não reflete no décimo terceiro, férias e aposentadoria.

Convicto do empenho do Legislativo e da impessoalidade de cada um de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente projeto.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de **urgência**.

Atenciosamente,

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



e-mail: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08
PROJETO DE LEI N. 002, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

“CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA OS CARGOS COMISSIONADOS, COM EXCEÇÃO DOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SECRETÁRIO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins dos cargos comissionados do Município, nos termos do §11 do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A verba descrita no *caput* não se aplica aos cargos de Secretário Municipal e Superintendente.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos ocupantes de cargo comissionado, exceto aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal e Superintendente, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio das viagens dentro do Estado.

Parágrafo único. Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem.

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização serão de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I-** Durante o período de gozo de Férias;
- II** - Licença Maternidade;
- III** - Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

e-mail: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Público.

Art. 8º Esta Lei retroage seus efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL